



RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2023.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 22, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e

Considerando a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2023, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;

Considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais estabelecer os valores das taxas, anuidades e TRT, de acordo com o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 é de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e na Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2023, observar-se-ão as seguintes regras:

I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;



II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do registro;

~~III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano, limitado à primeira anuidade; (alterado pela Resolução nº 201/2022)~~

III. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais formados, que solicitarem o primeiro registro, limitado à primeira anuidade do ano corrente. (redação dada pela Resolução nº 201/2022)

IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de registro como Técnico Industrial ou 60 (sessenta) anos de idade;

V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de registro como Técnico Industrial ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

~~VI. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal previsto no art. 6º da Lei nº 8.742/1993 e do Decreto nº 11.016/2022 que Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, limitado à primeira anuidade, devendo o profissional apresentar declaração de inscrição no Cadastro Único. (redação incluída pela Resolução nº 198/2022) (revogado pela Resolução nº 201/2022)~~

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica – TRT, será de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos).

Parágrafo Único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos).

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 324,24 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) com data final de pagamento em 31 de março de 2023.

§1º A anuidade referente ao exercício de 2023 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2023, 2ª parcela em 28/02/2023, 3ª parcela em 31/03/2023, 4ª parcela em 30/04/2023 e 5ª parcela em 31/05/2023.

§2º A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 31 de janeiro de 2023: R\$ 275,60 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).



II. Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2023: R\$ 291,82 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

§ 3º O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2023, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2023 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor base de R\$ 324,24 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

§ 5º. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2023.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00	R\$ 324,24
de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 613,35
de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 920,04
de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.226,72
de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.561,28
de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.840,07
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 2.453,42

§ 1º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2023 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2023, 2ª parcela em 28/02/2023, 3ª parcela em 31/03/2023, 4ª parcela em 30/04/2023 e 5ª parcela em 31/05/2023.

§ 2º A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2023, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2023 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.



§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

- I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 298,80
- II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 61,34

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

- I. Taxa de Análise de Registro/reactivação de registro: R\$ 61,34
- II. Expedição de carteira profissional: até R\$ 61,34
- III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 61,34
- IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 124,42
- V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 100,76
- VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 61,34
- VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 373,26
- VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 373,26

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT